

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Santa Tereza/RS faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza/RS aprovou e, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulga e sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º É instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, de participação facultativa, na razão de um vale-alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º O vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada em alimentação/convênio, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo Municipal de Santa Tereza/RS autorizado a conceder ao seu quadro de servidores efetivos, em comissão e contratados temporariamente, vale-alimentação, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 17,02 (dezesete reais e dois centavos) por dia útil do mês, excluído o sábado.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação será corrigido anualmente, no mês de agosto, pelo índice acumulado da variação do INPC nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 4º O benefício de que trata esta Resolução não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Resolução, os vereadores, os servidores inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, no gozo de férias ou licença, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Parágrafo único. Os servidores do Poder Legislativo não farão jus a percepção de vale-alimentação nos dias em que perceberem diárias.

Art. 6º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº. 002/2024, de 01 de novembro de 2024 e o Decreto Legislativo nº. 001/2011, de 09 de novembro de 2011.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 20__.

Marcelo Bielski
Presidente

Tiago Pilan
Vice- Presidente

Lais Batisti
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a importância da alimentação adequada para a saúde e o bom desempenho dos servidores, a Mesa Diretora apresenta este Projeto de Resolução visando instituir/readequar o vale-alimentação como benefício aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O vale-alimentação, de caráter indenizatório e sem natureza salarial, representa um investimento na valorização do servidor.

O projeto apenas busca atualizar a nomenclatura, passando de vale-refeição para vale-alimentação, e corrigir os valores decorrentes do auxílio, visto que já havia norma anterior vigente.

A modificação na nomenclatura visa aumentar a abrangência de utilização do benefício, possibilitando a inclusão de uma gama maior de estabelecimentos comerciais credenciados.

Assim, nada foi modificado em relação ao dispositivo legal anterior, com exceção da nomenclatura e correção dos valores, nos moldes da legislação anterior.

Ademais, a manutenção do vale-alimentação, segue a linha das melhores práticas de gestão de pessoas, evidenciando o reconhecimento do trabalho e dedicação dos servidores. No mesmo sentido pode-se dizer que a medida também fomenta o desenvolvimento econômico local, ao impulsionar o consumo em estabelecimentos comerciais do município e região.

Assim, diante da relevância da questão, contamos com o apoio dos nobres pares.

Santa Tereza/RS, 07 de agosto de 2025.

Marcelo Bielski
Presidente

Tiago Pilan
Vice- Presidente

Lais Batisti
1º Secretário